

ANEXO I

Nº	NOME	EMPRESA	Preço Anterior	Preço Reajustado
0001	RIO BRANCO - SENADOR GUIOMARD - RIO BRANCO	PETROACRE	4,00	4,50
0002	RIO BRANCO - CAPIXABA - RIO BRANCO	PETROACRE	17,00	18,00
0003	RIO BRANCO - XAPURI - RIO BRANCO	PETROACRE	38,00	40,00
0004	RIO BRANCO - BRASILEIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	46,00	48,00
0006	RIO BRANCO - ASSIS BRASIL - RIO BRANCO	TRANSACREANA	60,00	65,00
0007	RIO BRANCO - PLÁCIDO DE CASTRO - RIO BRANCO	COTA	20,00	21,00
0008	RIO BRANCO - ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	24,00	25,00
0009	RIO BRANCO - P. DE CAST. VIA ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	26,00	28,00
0010	RIO BRANCO - PORTO ACRE - RIO BRANCO	PETROACRE	11,00	11,50
0011	RIO BRANCO - BUJARI - RIO BRANCO	PETROACRE	4,00	4,50
0012	RIO BRANCO - SENAMADUREIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	29,00	30,00
0014	RIO BRANCO - TARAUAÇÁ - RIO BRANCO	PETROACRE	94,00	96,00
0015	RIO BRANCO - FEIJÓ - RIO BRANCO	TRANSACREANA	85,00	87,50
0016	RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL - RIO BRANCO	PETROACRE C & S PEIXOTO TRANSACREANA	138,00	148,00
0021	RIO BRANCO - RAMAL DO PROGRESSO KM 75 - RIO BRANCO	COTA	15,50	16,50
0022	RIO BRANCO - KM 90 (BOCA DO ACRE) - RIO BRANCO	PETROACRE	17,00	18,00
0029	RIO BRANCO - RAMAL AÇAÍ - RIO BRANCO	PETROACRE	9,00	9,50
0030	RIO BRANCO - TRANSACREANA (ANTIMARI) - RIO BRANCO	COTA	19,00	20,00
0033	RIO BRANCO - MOCOCA - RIO BRANCO	COTA	22,00	23,00
0035	RIO BRANCO - BONAL - RIO BRANCO	COTA	14,00	15,00
0036	RIO BRANCO - VILA CAMPINAS KM 60 - RIO BRANCO	TRANSMOURA	9,00	9,50
0038	RIO BRANCO - PROJETO CAQUETÁ - RIO BRANCO	C & S PEIXOTO	21,00	22,00
0039	RIO BRANCO - R. GRANADA E CUMARÚ KM 92 - RIO BRANCO	COTA	19,00	20,00
0040	RIO BRANCO - R. ALCOOLBRAS KM 56 - RIO BRANCO	COTA	15,00	16,00
0042	RIO BRANCO - RAMAL PORTO ALONSO - RIO BRANCO	C & S PEIXOTO	21,00	22,00
0052	RIO BRANCO - RAMAL N. JÚNIOR KM 50 - RIO BRANCO	COTA	20,00	21,00
0053	RIO BRANCO - RAMAL DA LUA - RIO BRANCO	COTA	11,50	12,00
0056	RIO BRANCO - RAMAL DO MUTUM - RIO BRANCO	COTA	7,00	7,00
2000	CRUZEIRO DO SUL - RODRIGUES ALVES - CRUZEIRO DO SUL	REIS TRANSPORTES	11,00	11,50
2001	CRUZEIRO DO SUL - MANCIO LIMA - CRUZEIRO DO SUL	REIS TRANSPORTES	9,00	9,50

2003	CRUZEIRO DO SUL - FEIJÓ - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	55,00	58,00
2005	CRUZEIRO DO SUL - PENTECOSTE - CRUZEIRO DO SUL	COOPTRANS	8,50	9,00
2006	C. DO SUL - GREGÓRIO VIA LIBERDADE - C. DO SUL	COOPTRANS	28,00	29,50
2013	TARAUAÇÁ - FEIJÓ - TARAUAÇÁ	PETROACRE	13,50	14,50
2016	BRASILÉIA - ASSIS BRASIL - BRASILÉIA	PETROACRE	18,50	19,50
2017	PROJETO SANTA LUZIA - CRUZEIRO DO SUL - PROJETO SANTA LUZIA	G J TRANSPORTE	10,00	10,00

RESOLUÇÃO Nº. 56/AGEAC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. Homologa o Contrato para Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros firmados entre a COOPERATIVA COTA e AGEAC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, de acordo com deliberação do CONSUP, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988, de 7 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014, da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como, nas demais normas pertinentes. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que prevê a faculdade da Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado no dia 05 de maio de 2016, pelos representantes do Ministério Público do Estado do Acre, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre e das empresas PETROACRE TRANSPORTES LTDA, C&S PEIXOTO LTDA, TRANSACREANA LTDA e COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO ACRE - COTA;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuação na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, que não pode sofrer interrupção, sob pena de a Administração causar prejuízos incalculáveis à população usuária do referido transporte;

CONSIDERANDO por fim, o contido nos autos do Processo nº 272/2018/ DITRANS/AGEAC.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Contrato de Autorização, anexo a esta Resolução, firmados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC e COOPERATIVA COTA, de acordo com as descrições do número do contrato, linha e itinerário.

Art. 2º O contrato terá vigência máxima de 10 anos, podendo ser extintos a qualquer tempo antes de seu advento, conforme as situações descritas na Cláusula Décima Nona dos respectivos contratos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2019.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do CONSUP

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-
-DEPASA

PORTARIA Nº 173 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

1º - DESIGNAR a Senhora Joicilene Lopes Barroso, sob matrícula nº 70778 - 2, para responder pelo Setor de Contabilidade do DEPASA, no período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2018.

2º - A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS DINIZ
Diretor Presidente